

DECRETO Nº 13.624, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo de vencimento para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária (TFVS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), para os casos que de?ne, no município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, inc. VIII, da Lei Orgânica do Município; e atendendo solicitação contida no expediente nº 16514/2024;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.616, de 02 de maio de 2024, que declarou estado de calamidade pública nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR;

CONSIDERANDO que o município de Lajeado foi uma das localidades mais afetadas pela forte crise climática que atingiu o Estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024, colocando em situação de vulnerabilidade social grande parte de sua população, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado em 90 (noventa) dias o prazo para pagamento da primeira, segunda e terceira parcelas do parcelamento anual do exercício fiscal de 2024 referente ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), disciplinado pela Lei nº 11.666/2023, quando o prazo de vencimento para pagamento do parcelamento anual de IPTU do ano de 2024 da seguinte forma:

- I - a primeira parcela terá vencimento em 10 de agosto;
- II - a segunda parcela terá vencimento em 10 de setembro;
- III - a terceira parcela terá vencimento em 10 de outubro;
- IV - a quarta parcela terá vencimento em 10 de agosto;
- V - a quinta parcela terá vencimento em 10 de setembro;
- VI - a sexta parcela terá vencimento em 10 de outubro;
- VII - a sétima parcela terá vencimento em 10 de novembro;

VIII - a oitava e última parcela terá vencimento em 10 de dezembro de 2024.

§ 1º Fica prorrogado de forma idêntica ao disposto no caput deste artigo o prazo de vencimento para pagamento da Taxa de Coleta de Lixo, posto que as arrecadações ocorrem de forma conjunta, conforme dispõe o art. 113 do Decreto Municipal nº 1.258, de 07 de janeiro de 1974 - Regulamento do Código Tributário do Município.

§ 2º Fica prorrogado de forma idêntica ao disposto no caput deste artigo o prazo de vencimento para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) Fixo disciplinado pela Lei nº 11.666/2023.

§ 3º Fica prorrogado de forma idêntica ao disposto no caput deste artigo o prazo de vencimento para pagamento da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária (TFVS) disciplinado pela Lei nº 11.666/2023.

§ 4º Caso o dia do vencimento para pagamento ocorra em 7ª de semana ou feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo para o dia útil seguinte.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo de vencimento para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza referente à competência do mês de abril de 2024, que ocorreria no décimo quinto dia do mês de maio, ficando tal vencimento postergado para o dia 25 de junho de 2024.

Parágrafo único. O vencimento das demais competências do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza permanecem inalteradas.

Art. 3º Fica prorrogado em 90 (noventa) dias o prazo de vencimento para pagamento de cada parcela vincenda, decorrente de parcelamentos municipais, de natureza tributária ou não tributária da seguinte forma:

I - parcelas vincendas em maio terão vencimento em agosto;

II - parcelas vincendas em junho terão vencimento em setembro;

III - parcelas vincendas em julho terão vencimento em outubro.

Parágrafo único. A extensão do prazo previsto no caput deste artigo ocorrerá para parcelas com vencimento a partir de 02 de maio de 2024.

Art. 4º Fica suspensa por 90 (noventa) dias a propositura de novas execuções fiscais e cobranças administrativas de dívidas tributárias ou não tributárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de maio de 2024.

LAJEADO, 17 DE MAIO DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

Elisângela Hoss de Souza, Secretária de Administração.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/05/2024